MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

ASSUNTO: Exclusão dos itens 03, 11 e 13 do certame e justificativa específica para a adoção da ampla participação.

A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão demandante e de autoridade responsável pela contratação, em atenção à orientação da Procuradoria-Geral do Município, apresenta a seguinte manifestação.

I. DA EXCLUSÃO DOS ITENS 03, 11 E 13

A pesquisa de preços dos itens 03 (anestésico odontológico de cloridrato de mepivacaína 2% com epinefrina), 11 (fio de sutura de categute cromado, agulhado 4-0) e 13 (hemostático de uso odontológico, líquido, frasco de 30 ml) utilizou contratações de referência que não correspondem ao produto especificado no Termo de Referência. A estimativa desses itens não atende, portanto, ao art. 23, caput e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com o mercado a partir de contratações similares.

A correção demandaria nova pesquisa de preços, com reabertura da fase preparatória para esses itens e adiamento da publicação do edital. Os insumos e instrumentais deste certame repetem itens que já resultaram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 026/2026, e a rede municipal de saúde bucal (Equipes de Saúde da Família, Unidade Odontológica Móvel e Serviço de Especialidades em Saúde Bucal) depende deles para manter o atendimento à população, em cumprimento da Portaria GM/MS nº 6.213/2024, que instituiu a Rede de Atenção à Saúde Bucal no âmbito do SUS. A espera pela nova cotação comprometeria a continuidade de um serviço público essencial.

O julgamento do certame é por menor preço por item, e os itens 03, 11 e 13 são independentes dos demais, de modo que sua exclusão não afeta a especificação, o quantitativo ou o preço dos itens remanescentes (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, esta Secretaria **decide excluir os itens 03, 11 e 13** do Pregão Eletrônico nº 065/2026, que prossegue com os 31 itens remanescentes. O valor total estimado passa de R$ 167.322,34 para **R$ 91.315,46** (noventa e um mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Os itens excluídos serão adquiridos em nova licitação, precedida de pesquisa de preços com contratações similares ao produto especificado.

II. DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Todos os itens remanescentes possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00, faixa em que o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 49, III, da mesma lei afasta essa regra quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Os itens 01, 02, 04 a 10, 12, 14 a 32 e 34, conforme a numeração original do Termo de Referência, foram licitados no Pregão Eletrônico nº 026/2026 (Processo Administrativo nº 089/2026) com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e resultaram desertos (item 01) ou fracassados (demais itens), como registra o item 1.3 do Estudo Técnico Preliminar. O Pregão Eletrônico nº 026/2026 encerrou-se com 43 itens fracassados e 4 desertos.

Esse resultado insere-se no quadro descrito na Justificativa Técnica Institucional de 11 de novembro de 2026, juntada a este processo, segundo a qual os sete pregões da saúde realizados em 2026 somaram 551 itens, dos quais 154 (27,9%) resultaram desertos ou fracassados. A repetição do regime de exclusividade para os mesmos produtos reproduziria a condição que levou ao insucesso anterior e manteria o risco de desabastecimento da rede de saúde bucal. O tratamento diferenciado, nessas circunstâncias, não se mostra vantajoso para a Administração.

O item 33, produto novo, possui especificação técnica idêntica à dos itens 29 a 32, variando apenas a cor da resina. Por pertencer ao mesmo mercado fornecedor das resinas já submetidas ao regime de exclusividade sem êxito, recebe o mesmo tratamento.

A ampla participação não suprime os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem com o direito de preferência no desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006) e com a

regularidade fiscal diferida (art. 43, § 1º), conforme os itens 4.4, 7.19 e 9.18 da minuta do edital.

Assim, esta Secretaria **aplica a este certame a Justificativa Técnica Institucional de 11 de novembro de 2026** e adota a ampla participação em todos os itens remanescentes, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015.

III. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras e Licitação para a exclusão dos itens 03, 11 e 13 do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da minuta do edital e do modelo de proposta, com a atualização do valor total estimado, e, em seguida, à Procuradoria-Geral do Município, para a emissão do parecer jurídico final.

Porto Murtinho/MS, 19 de novembro de 2026.

RITA DE CASSIA PADILHA:20162936168

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA PADILHA:20162936168
Dados: 2026.11.19 15:09:33 -04'00'

RITA DE CÁSSIA PADILHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 17.027/2026